

ISS | MEDIDAS EXCECIONAIS NO ÂMBITO DA CRISE COVID-19

PROCEDIMENTOS

No âmbito da crise epidémica COVID 19 o Governo disponibilizou um conjunto de medidas que visam:

O apoio aos trabalhadores em caso de isolamento profilático e doença.

O apoio às famílias em caso de faltas ao trabalho, em virtude do encerramento dos Estabelecimentos de Ensino e de Apoio à 1ª infância ou deficiência.

O apoio aos trabalhadores independentes e entidades empregadoras em situação de redução ou paragem de atividade.

Consultar aqui como proceder para aceder à proteção no âmbito destas medidas.

<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/Medidas+Excepcionais+no+%C3%A2mbito+da+Crise+COVID-final.pdf/fe186ada-5a4b-4421-93f2-43e8d0dc6d08>

INSTITUIÇÕES, RESPOSTAS SOCIAIS E AÇÃO SOCIAL

No dia 12.3.2020 foram aprovadas pelo Conselho de Ministros medidas extraordinárias e de carácter urgente face à situação de pandemia epidemiológica do COVID-19.

Neste contexto, divulgam-se alguns esclarecimentos relativamente à situação dos equipamentos e respostas sociais.

Atualizaremos esta informação diariamente e sempre que se revelar necessário em função da evolução do contexto e das orientações que vierem a ser veiculadas pelas autoridades competentes.

As orientações da Direção-geral de Saúde (DGS) prevalecem sempre sobre estas informações

Orientação Técnica NÚMERO: 009/2020 sobre os Procedimentos para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas dedicadas a **peçoas idosas**

http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/OT_DGS+009_2020_+ERPI_SAD.pdf/85570f28-69c7-4bc3-8a96-8db32b83b633

Comunicado da Secretária de Estado da **Ação Social**.

http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/COVID19_Comunicado_SEASOC_13032020.pdf/333150d7-adf8-4716-b0d6-ec9ba32c5622

Para mais informações sobre Ação Social consulte as Perguntas Frequentes

<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/FAQ+IPSS+Documento10+%28002%29.pdf/1e4b17bf-bb6e-4f98-8f8e-11de22c74327>

Comunicado da Secretária de Estado da Inclusão das **Pessoas com Deficiência**.

<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/ComunicadoSEIPD.pdf/d1254f26-e2ed-48cf-9e11-9b9f12defe7f>

Para mais informações sobre pessoas com deficiência consulte as Perguntas Frequentes

<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/FAQs+defici%C3%Aancia+%28004%29.pdf/d921bb2e-4e02-4312-a0af-04dc3facf230>

ENCERRAMENTO DAS ESCOLAS – APOIO ÀS FAMÍLIAS

Os trabalhadores que necessitem de faltar ao trabalho por assistência inadiável a menor de 12 anos ou dependente, decorrente de encerramento de estabelecimento de ensino, de apoio à primeira infância ou deficiência, têm direito a um apoio excecional à família.

Para aceder a este apoio deve apresentar uma declaração à sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social.

Brevemente será disponibilizada informação sobre os procedimentos a seguir pelas entidades empregadoras para requerer o apoio excecional às famílias.

De forma a agilizar o pedido a apresentar na Segurança Social Direta as entidades empregadoras devem desde já proceder à recolha das declarações dos respetivos trabalhadores.

Aceda à **declaração**

http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/covid-19-medidas-de-apoio-excecional

Para mais informações consulte as Perguntas Frequentes

http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/FAQ_Medidas+DL+10-A_2020.pdf/275d5b47-ec76-4a11-862d-12a8da1e3b8c

PROTEÇÃO SOCIAL

Despacho Conjunto nº 2875-A/2020, de 3 de março

<https://dre.pt/application/conteudo/129843866>

As medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos temporariamente do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19, estão inscritas no Despacho Conjunto nº 2875-A/2020, de 3 de março.

O referido Despacho equipara o impedimento temporário do exercício da atividade profissional (isolamento), por ordem da autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio pelo COVID-19, a doença com internamento hospitalar.

São também identificadas situações de outra natureza, igualmente decorrentes do risco de COVID-19, em que os trabalhadores possam assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância, casos em que recebem a sua remuneração normal e aos quais não são, portanto, aplicáveis as medidas de proteção social introduzidas pelo Despacho Conjunto 2875-A/2020.

Para mais informações consulte as Perguntas Frequentes

<http://www.seg-social.pt/covid-19-perguntas-e-respostas>

Aceda ao formulário para Listagem de trabalhadores / alunos em situação de isolamento

Aceda à **Declaração para efeitos de isolamento profilático**

http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/covid-19-protecao-social